

**LEI Nº 2084/2019,**

**De 10 de Abril de 2019.**

***Autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2019 e dá Outras Providências.***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas prevista no orçamento para o exercício de 2019, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão.

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



Art. 3º -O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentaria para o exercício de 2019, em seus créditos adicionais, para fins de adequação a execução orçamentaria.

Art. 4º -Cabem aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2019 contido no PPA 2018/2021, na Lei nº 2.033, de 20 de novembro de 2017, alterada pela Lei nº 2.077 de 13 de dezembro de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 02 de janeiro de 2019.

**Perdizes-MG, 10 de Abril de 2019.**

**VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

**Prefeito Municipal**